



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO. NUMERE-SE E

SECRETARIA-GERAL

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de Finanças e
Planeamento

22 / XI / 89

Para parecer até 8 / XII / 89

O Presidente.

[Handwritten signature]

Sua referência

Sua comunicação de

Exm^o. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

1516

Nossa referência

Palácio da Conceição
9500 Ponta Delgada

1989-11-21

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. a proposta de Resolução acerca do limite dos avales a conceder pela R.A.A. em 1990.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature of Eduardo Gil Miranda Cabral]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2297 Proc. N^o 108

Data 989 / 11 / 21

ANEXO: O mencionado

CV/CV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título Proposta de Resolução

Ass. Limite de avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1990

Entrada n.º 26/89 de 989 / 11 / 21

Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

(b)

Nos termos do disposto no artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

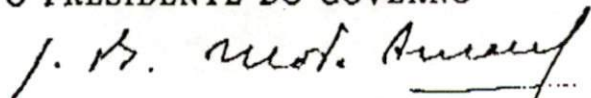
Límite dos Avaes a conceder pela Região

Autónoma dos Açores em 1990

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avaes a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1990, em 4 500 000 contos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 1989

O PRESIDENTE DO GOVERNO



JOÃO BOSCO MOTA AMARAL